



Índice

| | |
|---|---|
| COMUNICADO | 1 |
| DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA | 1 |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL | 1 |
| Poder Executivo..... | 1 |
| Administração Direta | 1 |
| Autarquias..... | 2 |
| Empresas Estatais | 4 |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL..... | 4 |
| Blumenau..... | 4 |
| Jaraguá do Sul..... | 5 |
| Joinville..... | 5 |
| São Ludgero | 5 |
| ATOS ADMINISTRATIVOS | 6 |

Administração Direta

1. Processo n.: APE 12/00350577
 2. Assunto: Retificação de ato de reforma de Mário Sérgio dos Santos
 3. Responsável: Nazareno Marcineiro
 4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 4977/2012
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro do ato de retificação de reforma com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Mário Sérgio dos Santos, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de 3º Sargento, matrícula n. 907022-2, CPF n. 429.752.479-15, consubstanciado na Portaria n. 634/PMSC, de 04/06/12 e na Apostila Retificatória de Proventos, datada de 21/06/2012, que modificou a Portaria n. 120/PMSC, de 07/02/2007, considerado legal conforme análise realizada.
 - 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
 7. Ata n.: 68/2012
 8. Data da Sessão: 01/10/2012
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
 11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente em exercício
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Comunicado

De ordem do Exmo. Sr. Presidente em exercício, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e na qualidade de Secretário-Geral, informo que no dia 18/10/2012 — quinta-feira — não haverá expediente na Secretaria-Geral (SEG) deste Tribunal, unidade na qual estão vinculados o Protocolo e a Sala dos Advogados, em decorrência da realização de serviços de manutenção da rede elétrica. Neste dia, portanto, o serviço de Protocolo funcionará junto à Recepção do Tribunal e o atendimento na Sala dos Advogados suspenso. Os demais setores vinculados à SEG funcionarão em regime de plantão.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário-Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 191/2012

Processo n. RPJ-05/03953431
Assunto: Representação - Judicial (Art.100 RI) - No Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS
Responsável: Presidente da Associação dos Catadores de Chapecó - CPF
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Pelo presente, fica NOTIFICADO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Presidente da Associação dos Catadores de Chapecó - CPF, com último endereço à Rua Lauro Muller, 509 - D - Jardim Pastor - CEP 89802521 - Chapecó/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. RQ774366569BR anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 16.074/2012, com a informação “Não Procurado”, a tomar conhecimento da decisão exarada, como segue:
Decisão n.: 3321/2012

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise de supostas irregularidades cometidas na destinação e aplicação de recursos dos Convênios ns. 9.663/2004-6 e 9.664/2004-4 e do 1º Termo Aditivo ao Convênio n. 9.664/2004-4, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde com a Associação dos Catadores de Chapecó, para fins de custeio do projeto "Ponto a Ponto", executados pelo GAPA/Chapecó, para considerar procedente a Representação formulada pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó. [...]

6.6. Determinar à Associação dos Catadores de Chapecó, na pessoa do seu Presidente, que sejam adotadas providências com vistas a não transferir a execução de convênio, caso venha a firmar acordo com o Estado, em obediência ao Decreto (estadual) n. 307/03, art. 8º, XV, e, no presente caso, ao Convênio n. 9.664/2004-4, Cláusula Quinta, VI (item 2.1 do Relatório DCE). [...]

6.9. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCE/Insp.2/Div.4 n. 0076/2010:

6.9.1. ao Sr. Luiz Eduardo Cherem - ex-Secretário de Estado;

6.9.2. à 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó;

6.9.3. ao Secretário de Estado da Saúde;

6.9.4. ao Diretor de Vigilância Epidemiológica da SES;

6.9.5. ao Coordenador da Comissão de Controle Interno da SES;

6.9.6. ao Secretário de Desenvolvimento Regional de Chapecó;

6.9.7. ao Responsável pelo órgão de Controle Interno da SDR de Chapecó;

6.9.8. ao Presidente da Associação dos Catadores de Chapecó;

6.9.9. ao Presidente do Grupo de Apoio e Prevenção a AIDS (GAPA) de Chapecó).

7. Ata n.: 50/2012

8. Data da Sessão: 30/07/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

CESAR FILOMENO FONTES Presidente

HERNEUS DE NADAL Relator

Fui presente: ADERSON FLORES Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Florianópolis, 11 de outubro de 2012

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário-Geral

1. Processo n.: LRF 12/00067743

2. Assunto: Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2011

3. Responsável: Lio Marcos Marin

4. Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão n.: 4960/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 3º quadrimestre de 2011, apresentado por meio documental pelo Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça, de conformidade com o previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, os dados examinados.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Autarquias

1. Processo n.: APE 11/00038024

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria das Graças Tramontin Serafim

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4978/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de aposentadoria de Maria das Graças Tramontin Serafim, da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-C, matrícula n. 149.848-7-01, CPF n. 344.137.159-34, consubstanciado na Portaria n. 2244/IPREV, de 09/09/2010, diante de sua legalidade.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE 11/00258300

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria das Graças Abreu da Silva

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4971/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal e arts. 66 e 72 da Lei Complementar n. 412/08, de Maria das Graças Abreu da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação, matrícula n. 149.962-9-01, ocupante do cargo de Professor, nível 02, referência F, CPF n. 379.127.809-63, consubstanciado na Portaria n. 2540/IPREV, de 06/10/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE 11/00303542

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria Helenice Glorinha Machado Luchetta

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4972/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 6º, inciso I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, Helenice Glorinha Machado Luchetta, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-F, matrícula n. 154371701, CPF n. 988.398.109-00, consubstanciado na Portaria n. 2723/IPREV, de 04/11/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE 11/00324469

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Elisabeth Zimmermann

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4973/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal, e arts. 66 e 72 da Lei Complementar n. 412/08, de Elisabeth Zimmermann, servidora da Secretaria de Estado da Educação, matrícula n. 174.595-6-03, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência D, CPF n. 657.580.059-91, consubstanciado na Portaria n. 2725/IPREV, de 04/11/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE 11/00326674

2. Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Emília Ivone de Oliveira Capanema

3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4974/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de retificação de aposentadoria, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, de Emília Ivone de Oliveira Capanema, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 03 D, matrícula n. 028.367-3-01, CPF n. 063.771.739-20, consubstanciado na Portaria n. 386/IPREV, de 29/11/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente em exercício
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Empresas Estatais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 192/2012

Processo n. TCE-07/00426914
Assunto: Tomada de Contas Especial - decorrente de Sindicância realizada pela Auditoria Interna da CELESC na Agência Reg. de Joaçaba, para verif. de pag. irreg. nos exercícios de 2003, 2004 e 2005
Responsável: Rosa Maria Melo Gazoni - CPF 593.831.949-87 -
Entidade: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Pelo presente, fica NOTIFICADO, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Rosa Maria Melo Gazoni - CPF 593.831.949-87 - , com último endereço à Rua 262, nº 188 - Aptº 602 - Meia Praia - CEP 88220000 - Itapema/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. RQ694185801BR anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG n. 19.382/2012, com a informação "Mudou-se", a tomar conhecimento da decisão exarada, como segue:

Acórdão n.: 0883/2012

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial decorrente de Sindicância realizada pela Auditoria Interna da CELESC na Agência Regional de Joaçaba daquela empresa para verificação de pagamentos irregulares nos exercícios de 2003 a 2005.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 2001 a 2004, 2165 e 2166 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.3/Div.7 n. 199/2009;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial decorrente de Sindicância realizada pela Auditoria Interna da CELESC na Agência Regional de Joaçaba daquela empresa para verificação de pagamentos irregulares nos exercícios de 2003 a 2005, e condenar os Responsáveis a seguir discriminados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento do valor dos débitos aos cofres da CELESC, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000):[...]

6.1.2. De responsabilidade da Sra. ROSA MARIA MELO GAZONI - ex-Chefe da Divisão Administrativo-Financeira da Agência Regional de Joaçaba, CPF n. 593.831.949-87, as seguintes quantias:

6.1.2.1. R\$ 1.604,80 (mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), pertinente a despesas com presentes de aniversário, relacionadas no quadro de f. 12, as quais não atendem aos objetivos

da CELESC previstos no art. 52, §3º, da Lei (estadual) n. 9831/95, realizadas com afronta aos princípios da legalidade e impessoalidade insertos no art. 37, caput, e da economicidade disposto no art. 70, caput, da Constituição Federal, o que caracteriza ato de liberalidade vedado pelo art. 154, §2o, "a", da Lei n. 6.404/1976 (item 2.2.1 do Relatório DCE);

6.1.2.2. R\$ 316,40 (trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), referente ao ressarcimento de despesas com combustíveis em viagem particular, com afronta aos princípios da legalidade e impessoalidade insertos no art. 37, caput, e da economicidade disposto no art. 70, caput, da Constituição Federal, o que caracteriza ato de liberalidade vedado pelo art. 154, §2o, "a", da Lei n. 6.404/1976 (item 2.2.2 do Relatório DCE).[...]

6.3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos, à Sra. Fernanda Broering Dutra e à CELESC Holding.

7. Ata n.: 63/2012

8. Data da Sessão: 12/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

CESAR FILOMENO FONTES Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Florianópolis, 11 de outubro de 2012

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário-Geral

Administração Pública Municipal

Blumenau

1. Processo n.: APE 11/00341550

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Nilza Maria Theiss

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4975/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, com fundamento nos arts. 40, §§ 1º, I, 2º, 3º e 8º, da Constituição Federal e 41, I, da Lei Complementar n. 131/2001, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Nilza Maria Theiss, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, matrícula n. 180998, CPF n. 434.717.309-15, consubstanciado na Portaria n. 2393/2010, de 30/09/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente em exercício
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Jaraguá do Sul

1. Processo n.: APE 11/00067806
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria de Lourdes Bortolini Rengel
3. Interessada: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Responsável: Francisco Rodrigues
4. Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 4983/2012
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, de Maria de Lourdes Bortolini Rengel, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Servente, nível 1, letra "E", matrícula n. 7932, CPF n. 866.458.119-34, consubstanciado na Portaria n. 555/2010-ISSEM, de 17/11/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.
6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade dos Servidores daquele Município.
7. Ata n.: 68/2012
8. Data da Sessão: 01/10/2012
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator)
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente em exercício
SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Joinville

1. Processo n.: APE 11/00354961
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Rolf Sell
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville
Responsável: Carlito Merss
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 4976/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais – redução de idade, concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47/2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Rolf Sell, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Analista Administrativo, nível 12B, matrícula n. 10.185, CPF n. 293.762.119-87, consubstanciado no Decreto n. 17.290, de 22/11/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar que a unidade promova a correção da fundamentação legal do ato aposentatório, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/05 e no art. 34-B da Lei (municipal) n. 4.076/99.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

7. Ata n.: 68/2012

8. Data da Sessão: 01/10/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente em exercício

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

São Ludgero

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 65415/2012

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 111/2012, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 3572, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Ademir Gesing, Chefe do Poder Executivo do Município de São Ludgero, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 4º Bimestre de 2012 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 20.481.575,52 e o resultado foi de R\$ 16.043.618,61, o que representou 78,33% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 10 de outubro de 2012

Kliwer Schmitt
Diretor

Atos Administrativos

EDITAL Nº 04/2012 - LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS (PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2012)

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital Nº 01/2012, TORNA PÚBLICA, aos inscritos no Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva de estagiários de nível superior, a lista de inscrições homologadas e não homologadas. Inscrições Homologadas:

| LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS 2012 | | | |
|---|-----------------------------------|-----------------|--------------------|
| Nº | Nome | Nº de Inscrição | Curso |
| 1 | Adalberto Knoth | 48/2012 | Engenharia Civil |
| 2 | Alice Parisi Freitas | 78/2012 | Ciências Contábeis |
| 3 | Aline Cassia Bozza | 139/2012 | Direito |
| 4 | Aline Mariana Barth | 98/2012 | Economia |
| 5 | Amanda Franciele de Lima | 40/2012 | Direito |
| 6 | Ana Beatriz Corsini Pereira | 64/2012 | Economia |
| 7 | Ana Carolina Marinho de Moraes | 103/2012 | Direito |
| 8 | Ana Sophia Bonomini Ganzo Pereira | 50/2012 | Administração |
| 9 | Ariane Cristina Alves | 127/2012 | Direito |
| 10 | Arthur Junkes Brognoli | 67/2012 | Economia |
| 11 | Bárbara Neves | 28/2012 | Direito |
| 12 | Bruna Ribeiro Pereira | 45/2012 | Administração |
| 13 | Bruno Gastão da Rosa | 24/2012 | Direito |
| 14 | Bruno Meurer Schaidt | 29/2012 | Direito |
| 15 | Caline Paulsen | 003/2012 | Direito |
| 16 | Camila Brehm da Costa | 70/2012 | Ciências Contábeis |
| 17* | Camila da Silva Weber | 111/2012 | Arquitetura e Urb. |
| 18 | Carlos Augusto Ramos | 14/2012 | Direito |
| 19 | Carolina Lohn | 008/2012 | Direito |
| 20 | Carolina Maria Cardoso Pilati | 97/2012 | Direito |
| 21 | Carolina Salvão Vanni | 36/2012 | Economia |
| 22 | Carolina Zimmermann | 131/2012 | Administração |
| 23 | Cibele Quintino | 43/2012 | Administração |
| 24 | Cristine Martins | 120/2012 | Administração |
| 25 | Daniel Santana | 96/2012 | Administração |
| 26 | Daniel Soares | 134/2012 | Direito |
| 27 | Daniela Mayume Nakanura Ichimura | 62/2012 | Jornalismo |
| 28** | Daniela Vogel | 30/2012 | Administração |
| 29 | Daniele Vasques Dutra | 122/2012 | Direito |
| 30 | Danieli Terezinha Braga | 012/2012 | Direito |

| | | | |
|-----|-----------------------------------|----------|-----------------------|
| 31 | Deise Yoshie Uchima | 128/2012 | Biblioteconomia |
| 32 | Dejair Jacinto José | 27/2012 | Direito |
| 33 | Denian Demonti Rosa | 132/2012 | Administração |
| 34 | Diana Turra | 002/2012 | Administração |
| 35 | Dilnei Silveira D'avila | 118/2012 | Direito |
| 36 | Dionata Roberto de Lima Antunes | 22/2012 | Administração |
| 37 | Douglas Rêgo das Neves | 80/2012 | Ciências Contábeis |
| 38 | Eduardo Barbosa Curzel | 72/2012 | Economia |
| 39 | Eduardo Flores Martins | 93/2012 | Arquitetura e Urb. |
| 40 | Eduardo Ulisses Bastos e Silva | 18/2012 | Administração |
| 41 | Eliza Cecília Vargas | 88/2012 | Administração |
| 42 | Emiliane Scheidt | 49/2012 | Direito |
| 43 | Fabiana Besen | 121/2012 | Direito |
| 44 | Fabiana Lazzaretti Morostega | 87/2012 | Ciências Contábeis |
| 45 | Felipe Anderson França | 005/2012 | Economia |
| 46 | Fernanda Camila De Carli | 13/2012 | Direito |
| 47* | Fernanda Jaqueline Cotta Zoefeld | 54/2012 | Administração |
| 48 | Fernanda Miranda Amaral | 006/2012 | Direito |
| 49 | Fernanda Vieira Mello de Oliveira | 135/2012 | Arquitetura e Urb. |
| 50 | Flávia Besen | 112/2012 | Direito |
| 51 | Franciele Martins | 109/2012 | Administração |
| 52 | Francielly Graciano Rosa | 57/2012 | Administração |
| 53 | Gabriel Chiarelli | 126/2012 | Economia |
| 54* | Gabriel Ripoll Tavares Leite | 102/2012 | Arquitetura e Urb. |
| 55 | Gabriel Turnes | 23/2012 | Ciência da Computação |
| 56 | Gabriela Antunes Souza Lopes | 15/2012 | Biblioteconomia |
| 57 | Gabriela Pereira Querino | 66/2012 | Direito |
| 58 | Géssica de Souza Paiano Sabino | 77/2012 | Biblioteconomia |
| 59 | Giana Paola de Franco | 94/2012 | Arquitetura e Urb. |
| 60 | Gisiane Gamba | 100/2012 | Ciências Contábeis |
| 61 | Guilherme Sbaraini Canton | 99/2012 | Administração |
| 62 | Guilherme Schwochow Fissmer | 17/2012 | Economia |
| 63 | Guilherme Vitoreti Gomes | 84/2012 | Arquitetura e Urb. |
| 64 | Gustavo da Costa Alves | 125/2012 | Economia |
| 65 | Gustavo Henrique Ferreira da Luz | 91/2012 | Arquitetura e Urb. |
| 66 | Gustavo Martinelli Busnardo | 39/2012 | Economia |
| 67 | Gustavo Tognato de Oliveira | 5/2012 | Direito |
| 68 | Helaine Laura Martins | 56/2012 | Direito |
| 69 | Helena Matos de Lima | 119/2012 | Administração |
| 70 | Hugo Alves Neto | 107/2012 | Administração |
| 71 | Igor Marques | 59/2012 | Direito |

| | | | |
|------|-----------------------------------|----------|--------------------|
| 72 | Igor Tremel Oliveira | 47/2012 | Direito |
| 73 | Iury Mendes da Silva | 41/2012 | Direito |
| 74 | Izabelly Andrade Bezerra Lima | 60/2012 | Direito |
| 75 | Jamile Alves Elias | 010/2012 | Administração |
| 76 | Janete Vieira | 58/2012 | Direito |
| 77 | Janine Silvana Vicente | 123/2012 | Direito |
| 78 | Jessica Candomil Farias Rangel | 19/2012 | Direito |
| 79** | Jéssica Luchi Raimundo Medeiros | 106/2012 | Jornalismo |
| 80 | Jéssica Maykot | 011/2012 | Direito |
| 81 | Jhulie Vitoreti Caetano | 138/2012 | Administração |
| 82 | João Antonio Damiani Leck | 89/2012 | Economia |
| 83 | Josiane Bauer | 105/2012 | Administração |
| 84 | Júlia Inês Bruch | 92/2012 | Arquitetura e Urb. |
| 85* | Juliana Calliari Zancanaro | 65/2012 | Arquitetura e Urb. |
| 86 | Juliana Kulpa Feijó | 42/2012 | Administração |
| 87 | Juliana Novo Paccola | 140/2012 | Administração |
| 88 | Juliana Oliveira Lima de Souza | 46/2012 | Economia |
| 89 | Julyanna Veras dos Santos | 117/2012 | Administração |
| 90 | Kelly da Silva | 004/2012 | Ciências Contábeis |
| 91 | Kelvin Archer da Silva | 73/2012 | Economia |
| 92 | Ketlin Gerlani da Silva Pereira | 38/2012 | Jornalismo |
| 93 | Larissa de Oliveira | 63/2012 | Direito |
| 94 | Leonardo Alfredo Gusberti | 110/2012 | Ciências Contábeis |
| 95 | Luan Lopes Cardoso | 71/2012 | Ciências Contábeis |
| 96** | Lucas Abbade Kirst | 35/2012 | Direito |
| 97 | Luciana Paula Bonetti Silva | 108/2012 | Jornalismo |
| 98 | Luiza Brognoli Tancredo | 130/2012 | Jornalismo |
| 99 | Luiza Cesar Portella | 129/2012 | Administração |
| 100 | Luiza Santangelo Reis | 79/2012 | Ciências Contábeis |
| 101 | Maria Patrícia Probst | 116/2012 | Ciências Contábeis |
| 102 | Mariana Raquel de Andrade Schmidt | 86/2012 | Direito |
| 103 | Matheus Nunes Gusinsky | 83/2012 | Ciências Contábeis |
| 104 | Maureci Marcelo Velter Júnior | 51/2012 | Direito |
| 105 | Michel Viviano dos Santos | 20/2012 | Ciências Contábeis |
| 106 | Michele Bressan | 82/2012 | Arquitetura e Urb. |
| 107 | Monique Charara de Castro | 69/2012 | Direito |
| 108 | Nicholas Taira Namikawa | 74/2012 | Economia |
| 109 | Pâmela de Oliveira Pereira | 001/2012 | Direito |
| 110 | Pâmela Vieira Pereira | 21/2012 | Administração |
| 111 | Paula Machado Teixeira | 32/2012 | Jornalismo |
| 112 | Rafael Luiz da Silva | 90/2012 | Administração |

| | | | |
|-----|---|----------|--------------------|
| 113 | Rafaela de Cássia Gaspar | 76/2012 | Ciências Contábeis |
| 114 | Rafaela dos Santos | 113/2012 | Ciências Contábeis |
| 115 | Raiana de Jesus Costa | 37/2012 | Biblioteconomia |
| 116 | Raphael Guilherme de Azambuja | 101/2012 | Economia |
| 117 | Renata de Campos | 95/2012 | Economia |
| 118 | Renata Menezes | 75/2012 | Ciências Contábeis |
| 119 | Richard Ivo Coelho | 114/2012 | Ciências Contábeis |
| 120 | Rodrik José Schau Menezes Araújo de Souza | 26/2012 | Economia |
| 121 | Rosimara Solange Klee | 53/2012 | Administração |
| 122 | Sabrina Francielly Nascimento | 61/2012 | Administração |
| 123 | Samanta Bez Birolo | 34/2012 | Administração |
| 124 | Samanta Machado da Silva | 31/2012 | Direito |
| 125 | Samantha Lemos Miguel | 009/2012 | Administração |
| 126 | Samara Cristina Corrêa | 81/2012 | Direito |
| 127 | Samira Henke | 133/2012 | Direito |
| 128 | Schirley Ventura Batista | 137/2012 | Direito |
| 129 | Stella Daiane Dildey Ziem | 52/2012 | Direito |
| 130 | Thais Toledo Rigotti | 104/2012 | Direito |
| 131 | Thallita Juannita Silva Souza | 68/2012 | Administração |
| 132 | Thays de Abreu | 124/2012 | Administração |
| 133 | Tiago de Andrade Torres | 007/2012 | Administração |
| 134 | Vanessa Maria Silveira | 55/2012 | Jornalismo |
| 135 | Vania Terezinha Campos Alves | 136/2012 | Direito |
| 136 | Vinícius Paulo Jacobson Pereira | 25/2012 | Direito |
| 137 | Vinícius Piero Zibeti | 44/2012 | Direito |
| 138 | Vinícius Pundek de Araújo | 115/2012 | Ciências Contábeis |
| 139 | Viviane Jerônimo | 33/2012 | Biblioteconomia |

* Inscrição sujeita à formalização do Convênio

** Inscrição sujeita à regularização da declaração da Instituição de Ensino

LISTA DE INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS 2012

| Nº | Nome | Nº de Inscrição | Curso |
|-----|-----------------------------------|-----------------|---------|
| *** | Nélida Cristine Campos de Menezes | 16/2012 | Direito |

*** Motivo: Não atendimento do item 1.6, letra "b", do Edital Nº 01/2012, publicado no DOTC-e nº 1062, edição de 04/09/2012.

Nos termos do Edital Nº 01/2012, publicado no DOTC-e nº 1062, edição de 04/09/2012, os candidatos que tiveram as suas inscrições não homologadas podem apresentar recurso escrito, dirigido à Comissão Examinadora, conforme item 2.9 do Edital Nº 01/2012, que será recebido na sede do Tribunal de Contas, no Instituto de Contas (Icon), 7º andar.

O prazo para recebimento dos recursos encerra-se às 15 (quinze) horas do dia 18 de outubro de 2012.

As provas serão objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, com duração máxima de duas horas. Conforme itens 5 e 6 do Edital, o candidato deve comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identidade, com foto, sob pena de ser eliminado do processo seletivo, portando caneta de tinta indelével azul ou preta.

O horário de aplicação das provas obedecerá ao horário brasileiro de verão.

Florianópolis, 15 de outubro de 2012

Luiz Roberto Herbst
Presidente em Exercício

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 022/2012

CONVÊNIO TCE/SC e AMPLANORTE. ESPÉCIE: Termo de cooperação; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE, CNPJ/MF nº 83.244.954/0001-77; DO OBJETO: Promover a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de ações educacionais conjuntas agrupadas no “Programa TCE Orienta”; DOS RECURSOS: serão desembolsados pelo TCE/SCE, para custear instrutores; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: indeterminado, a contar da sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2012; SIGNATARIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela AMPLANORTE, seu Presidente, Wanderlei Lezan.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2012

CONVÊNIO TCE/SC e AMNOROESTE. ESPÉCIE: Termo de cooperação; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a Associação dos Municípios do Noroeste Catarinense - AMNOROESTE, CNPJ/MF nº 01.034.439/0001-06; DO OBJETO: Promover a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de ações educacionais conjuntas agrupadas no “Programa TCE Orienta”; DOS RECURSOS: serão desembolsados pelo TCE/SCE, para custear instrutores; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: indeterminado, a contar da sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2012; SIGNATARIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela AMNOROESTE, seu Presidente, Adilson Verza.